



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
SAUDE – TERESINA**

REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Centro Comercial do Cruzeiro, Bloco D, 20, sobreloja 11, 12, 13 e 14, Cruzeiro Velho-DF, CNPJ nº 00.616.789/0001-00, doravante denominada **IMPUGNANTE**, representada pelo seu Sócio, vem, tempestivamente, à presença de V.S^a, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/24 e com fundamento no próprio Edital convocatório oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO

Em síntese, o Termo de Referência/Edital apresentam as seguintes deficiências:

- 1) Parcelamento do Objeto** – Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Setor de Nutrição do HUT E REDE HOSPITALAR DA FMS (dividido em 3 lotes), cuja **justificativa, apesar de constar no Edital, não é o bastante para fundamentar o parcelamento, visto que não ficou claro que a divisão é técnica e economicamente inviável;**

DO MÉRITO

De se notar que tanto a legislação, quanto a Jurisprudência do TCU, apregoam que o parcelamento do objeto em uma licitação deve ser economicamente viável, vale dizer, que a divisão do objeto em parcelas deve:

a) Reduzir custos: Sem comprometer a qualidade ou eficiência; b) aumentar a



Competitividade: Ao permitir que mais empresas participem; c) Melhorar a gestão: Ao permitir uma melhor alocação de recursos.

Não ficou claro como o parcelamento incentiva e melhora a ampliação da competição e evita a concentração do mercado, e mesmo que o faça, é inviável tecnicamente, considerando que os equipamentos são similares e, portanto, uma única empresa é capaz de executar o objeto sem dificuldades.

Na verdade, a execução do contrato com mais de uma empresa é injustificável, e tornará em tumulto o procedimento.

Ora, para garantir a viabilidade econômica, é importante considerar, dentre outros, a análise de custos: Avaliar os custos de cada parcela; economias de escala: Verificar se o parcelamento afeta a eficiência; o Impacto na qualidade: Garantir que a divisão não comprometa a qualidade.

No presente caso, trata-se o objeto de serviços de manutenção preventiva, corretiva em equipamentos (cozinha industrial), ou seja, não há nada, absolutamente, que justifique o parcelamento; isto vai gerar uma extrema confusão na execução do contrato, com empresas diversas e distintas dentro do mesmo ambiente de prestação dos serviços.

Ademais, o Edital/TR sequer trouxe a devida justificativa para o injustificado parcelamento do objeto, e isto viola a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21); vejamos:

Art. 18, §1º, VIII – o ETP deve conter “justificativas para o parcelamento ou não da contratação”;



Art. 40, V, “b”, §§ 2º e 3º – o parcelamento somente é admissível quando “tecnicamente viável e economicamente vantajoso”;

Art. 47, II e §1º – nas licitações de serviços, a decisão deve ponderar responsabilidade técnica e custo de administração de vários contratos.

Além de tudo isto, a **Jurisprudência do TCU dispõe que:**

- **Súmula TCU 247** – impõe a adjudicação por item quando o objeto for divisível, salvo prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala;
- **Acórdão 791/2024-Plenário** – considerou irregular a ausência de justificativa de viabilidade técnica ou econômica para não parcelar (ou parcelar inadequadamente) o objeto, apontando violação aos arts. 18, §1º, VIII e 47, II, da Lei 14.133/2021;
- **Acórdão 718/2024-Plenário** – reiterou que parcelamento sem base técnica/econômica afronta o art. 47 da nova Lei;
- **Acórdão 2529/2021-Plenário** – o gestor deve comprovar que a opção adotada (parcelar ou não) promove ganhos para a Administração.

Esses precedentes reforçam que o **ônus da prova** recai sobre a Administração: cabe-lhe demonstrar, de maneira objetiva, que o modelo de contratação escolhido entrega a melhor relação custo-benefício.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais e princípios licitatórios, doutrinários e jurisprudenciais acima transcritos. Em face disso, a Empresa **REIMAQ LTDA** Requer:



a) Sejam acatadas as razões da Impugnação para:

1) Revogar o parcelamento do objeto e transformar em apenas um lote único;

b) Em caso de indeferimento, seja o presente encaminhado à autoridade superior para definitivo julgamento.

Neste Termos,

P. Deferimento.

Brasília, 01 de julho de 2025

REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA EPP

REIMAQ Assist. Téc. Dupl.
Thiago Barros Bezerra
Administrador
CRA/DF nº 014196